



DFD –DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u> <u>DE TURVOLÂNDIA MG</u>	DFD
Setor : Secretaria da Saúde	
Responsável pela demanda: Henrique dos Reis Silva	

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A utilização da tabela TCE-MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) para compras no setor de saúde de Turvolândia - MG é justificada por diversos motivos que visam garantir a eficiência, a transparência e a economicidade nas aquisições. Veja a seguir algumas das principais justificativas:

1. Economia e Preços Justos: A tabela TCE-MG oferece uma referência de preços que são previamente analisados e considerados justos para o mercado. Isso permite que a Secretaria Municipal de Saúde adquira produtos e serviços a preços competitivos, resultando em economia para os cofres públicos.
2. Transparência e Legalidade: A utilização da tabela é uma prática que promove a transparência nas compras públicas, uma vez que os preços e fornecedores estão disponíveis para consulta. Isso ajuda a garantir que as aquisições sejam realizadas de acordo com a legislação vigente, evitando irregularidades.
3. Agilidade nas Compras: A tabela TCE-MG facilita o processo de compras, pois já apresenta uma lista de fornecedores e preços estabelecidos. Isso reduz o tempo necessário para a pesquisa de mercado e a elaboração de processos licitatórios, permitindo que a secretaria atenda rapidamente às demandas do setor de saúde.
4. Qualidade dos Produtos e Serviços: Os fornecedores listados na tabela TCE-MG passam por um processo de avaliação, o que aumenta a probabilidade de que os produtos e serviços adquiridos atendam a padrões de qualidade adequados, essenciais para a saúde pública.
5. Planejamento e Gestão Eficiente: A utilização da tabela permite um melhor planejamento das compras, uma vez que os gestores podem prever gastos e necessidades com base nos preços já estabelecidos. Isso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
6. Apoio à Saúde Pública: Em um setor tão crítico como a saúde, a agilidade e a eficiência nas compras são fundamentais para garantir que os serviços sejam prestados de forma contínua e eficaz à população. A tabela TCE-MG contribui para que a Secretaria Municipal de Saúde possa atender às demandas de forma rápida e adequada.



GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa () Média (x) Alta

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO			
ITEM	VALOR UNID.	MEDIDA DETALHAMENTO	FORNECIMENTO
1	R\$ 300.000,00	MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR E LABORATORIAL BANCO DE PREÇOS TCE/MG (disponível em http:// Banco de Preços TCEMG - acesso público)	CONTÍNUO DE ACORDO COM A DEMANDA
2	R\$100.000,00	REAGENTES/SANEANTES BANCO DE PREÇOS TCE/MG (disponível em http:// Banco de Preços TCEMG - acesso público)	CONTÍNUO DE ACORDO COM A DEMANDA
3	R\$150.000,00	MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLOGICO BANCO DE PREÇOS TCE/MG (disponível em http:// Banco de Preços TCEMG - acesso público)	CONTÍNUO DE ACORDO COM A DEMANDA
4	R\$ 700.000,00	BENS DURÁVEIS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E UTENSÍLIOS. RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA SUS (RENEM) (https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem/ - acesso público)	CONTÍNUO DE ACORDO COM A DEMANDA
5	R\$ 150.000,00	FÓRMULAS NUTRICIONAIS E DIETAS BANCO DE PREÇOS TCE/MG (disponível em http:// Banco de Preços TCEMG - acesso público)	CONTÍNUO DE ACORDO COM A DEMANDA



DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- (X) Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado para esta contratação, bastando a elaboração do TR.
- () Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação.
- () Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e de gerenciamento de riscos de contratação anterior, serão utilizados o ETP e GR do Processo Licitatório nº/.....

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ser repassada pela contabilidade

DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

A data prevista para contratação é de 30 dias após o recebimento do documento de formalização da demanda

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisa de mercado sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação, estimando-se o montante em R\$1.400.000,00. A pesquisa de preços foi realizada conforme estabelecido no art. 23 da Lei 14.133/2021: “Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Saúde Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”



RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Henrique dos Reis Silva

Secretário de Saúde Municipal de Turvolândia

Turvolândia - MG, 05 de março de 2025.